



PL 4107/2019
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - CRA
(ao Projeto de Lei nº 4.107, de 2019)

Dê-se ao inciso X do art. 4º da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, nos termos do Projeto de Lei (PL) nº 4.107, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

X – estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e de industrialização, com fornecimento de extensão rural no âmbito da CEPLAC, visando ao aumento da produtividade e da qualidade e à ampliação do mercado consumidor de cacau;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos objetiva aperfeiçoar o Projeto de Lei (PL) nº 4.107, de 2019, focando no maior protagonismo e valorização que se pretende auferir à Comissão Executiva de Planejamento da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) nas atividades de propor, discutir e implementar medidas coordenadas e planejadas para a expansão da produção de cacau no País, possibilitando a geração emprego e renda aos cacaueiros brasileiros.

Nesse contexto, entendemos oportuno prever que, na formulação e execução da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, a Ceplac também deve, ao estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e industrialização, fornecer extensão rural ao seu público-alvo.

SF/19989.13155-80



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Para tanto, propomos alteração pontual no inciso X do art. 4º da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, nos termos do PL nº 4.107, de 2019.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta emenda para aprimorar a Proposição.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2019

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

SF/19989.13155-80